



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

LEI Nº 1.873, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015, de 15 de setembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito de Uso de Equipamentos de domínio Municipal e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, para as Associações, mediante contrato de concessão de uso não oneroso, o uso dos seguintes equipamentos de domínio público:

I – 1 (um) Vagão Forrageiro basculante com estrutura em chapa metálica para transporte de no mínimo 8 (oito) metros cúbicos, equipado com eixo traseiro tipo tandem simples e eixo dianteiro simples, largura mínima 1,8 metros, equipado com pneus novos, código do patrimônio 7367, para a **Associação de Máquinas Passo da Cruz, CNPJ nº 16.717.832/0001-63;**

II – 1 (um) Vagão Forrageiro basculante com estrutura em chapa metálica para transporte de no mínimo 8 (oito) metros cúbicos, equipado com eixo traseiro tipo tandem simples e eixo dianteiro simples, largura mínima 1,8 metros, equipado com pneus novos, código do patrimônio 7368, para a **Associação de Produtores de Leite, Máquinas e Equipamentos Agrícolas Nova Aurora, CNPJ nº 17.151.064/0001-96;**

III – 1 (um) Vagão Forrageiro basculante com estrutura em chapa metálica para transporte de no mínimo 8 (oito) metros cúbicos, equipado com eixo traseiro tipo tandem simples e eixo dianteiro simples, largura mínima 1,8 metros, equipado com pneus novos, código do patrimônio 7369, para a **Associação de Máquinas Linha Pedreira, CNPJ nº 17.227.163/0001-04;**

IV – 1 (um) Botijão recipiente de nitrogênio para Sêmen, capacidade de estocagem mínima 20 litros de nitrogênio, quantidade aproximada de canecas 06 unidades, capacidade mínima de estocagem de palhetas de 1200 unidades finas e 600 palhetas médias, taxa de evaporação estática máxima de 0,20 litros/dias, autonomia mínima de trabalho com o nitrogênio de 100 dias, diâmetro do gargalo de mínimo de 55 cm, garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 03 anos, código do patrimônio 7371, para a **Associação de Produtores e Inceminadores da Agricultura Familiar de Coronel Barros, CNPJ nº 18.955.228/0001-09;**

Art. 2º - O uso concedido destina-se à implantação de atividades fins das Concessionárias, conforme seus Estatutos Sociais e de acordo com os termos de contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 3º - Os equipamentos a serem concedidos reverterão ao patrimônio do Município, se em qualquer tempo, cessar sua utilização no fim especificado no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - A concessão de uso será outorgada pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada a juízo da municipalidade, mediante Lei.

Art. 5º - A concessão de uso será outorgada por Contrato de Concessão de Direito de Uso, no qual, além dos dispositivos supra, constará a obrigação da Concessionária de manter e conservar o equipamento em permanentes condições de uso.

Art. 6º - Uma cópia da minuta do contrato de concessão de uso não oneroso encontra-se anexo a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 15 de setembro de 2015.


Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

**TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE EQUIPAMENTO DE
DOMÍNIO MUNICIPAL.**

O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ nº 94.721.388/0001-63, com sede à Travessa vinte de março, 001 representado por seu Prefeito Municipal Sênio Reinoldo Kirst, aqui denominado CEDENTE e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS NOVA AURORA constituída e inscrita no CNPJ nº 17.151.064/0001-96, neste ato representado por seu Presidente, Jucelino Pedro Bohn, aqui denominado CESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.873 de 15 de setembro de 2015, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Direito de Uso, sob as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a CESSAO DE USO do bem abaixo relacionado de propriedade da CEDENTE.

I – 1 (um) Vagão Forrageiro basculante com estrutura em chapa metálica para transporte de no mínimo 8 (oito) metros cúbicos, equipado com eixo traseiro tipo tandem simples e eixo dianteiro simples, largura mínima 1,8 metros, equipado com pneus novos, código do patrimônio 7368.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente cessão tem início na data da assinatura e término não superior a 10 (dez) ano após a assinatura do Termo, podendo ser renovada mediante Lei e termo aditivo, desde que cumpridas as Condições estabelecidas no presente termo.

PÁRAGRAFO ÚNICO – A CESSIONÁRIA não poderá emprestar, locar ou sublocar ou ceder a qualquer título a terceiros, equipamento objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

I – Zelar pela integralidade do bem, conservando-o em perfeito estado;

II – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do equipamento, objeto do presente instrumento;

III - Manutenção do equipamento, assumindo o compromisso de restituí-lo nas mesmas condições em que o recebem, ressalvado o desgaste normal de uso.

IV – Encaminhar anualmente inventário do bem em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

V – Permitir à CEDENTE a fiscalização do bem, sempre que necessário, quer seja por um de seus representantes legais ou pelo Controle Interno.

VI – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no equipamento cedido, ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

Parágrafo Único: O uso do bem se destina a implantação de atividades fins da Associação ou Cooperativa, conforme seu Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO

O CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso.

Parágrafo Primeiro: Revogado o presente instrumento, o CEDENTE notificará a CESSIONÁRIO para que faça a devolução do equipamento num prazo de 15 (quinze) dias;

Parágrafo Segundo: O equipamento concedido reverterá ao Patrimônio do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização no fim especificada na Cláusula Primeira e Segunda;

Parágrafo Terceiro: Havendo necessidade do CEDENTE em recorrer às vias judiciais para a retomada do equipamento, o CESSIONÁRIO estará sujeitos ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do equipamento descrito na cláusula primeira, além das custas processuais, honorários advocatícios e perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO elege o integrante Sr. Jucelino Pedro Bohn, para representar a Associação de Produtores de Leite, máquinas e equipamentos Agrícolas Nova Aurora, com o CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as responsabilidades sejam de ordem cível ou criminal, decorrentes do uso do Equipamento concedido, correrão a conta única e exclusiva do CESSIONÁRIO.

A CESSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente CESSÃO DE USO, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela CEDENTE, sem que com isso gere direito à indenização para a CESSIONÁRIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Coronel Barros, em 15 de setembro de 2015.

Sênio Reinoldo Kirst

Prefeito

Cedente

Jucelino Pedro Bohn

Associação de Produtores de Leite, máquinas e equipamentos Agrícolas Nova Aurora
Cessionária

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1 _____

2 _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE EQUIPAMENTO DE DOMÍNIO MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ nº 94.721.388/0001-63, com sede à Travessa vinte de março, 001 representado por seu Prefeito Municipal Sênio Reinoldo Kirst, aqui denominado CEDENTE e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE MAQUINAS LINHA PEDREIRA constituída e inscrita no CNPJ nº 17.227.163/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Ildo Neremberg, aqui denominado CESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.873 de 15 de setembro de 2015, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Direito de Uso, sob as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a CESSAO DE USO do bem abaixo relacionado de propriedade da CEDENTE.

I – 1 (um) Vagão Forrageiro basculante com estrutura em chapa metálica para transporte de no mínimo 8 (oito) metros cúbicos, equipado com eixo traseiro tipo tandem simples e eixo dianteiro simples, largura mínima 1,8 metros, equipado com pneus novos, código do patrimônio 7369,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente cessão tem início na data da assinatura e término não superior a 10 (dez) ano após a assinatura do Termo, podendo ser renovada mediante Lei e termo aditivo, desde que cumpridas as Condições estabelecidas no presente termo.

PÁRAGRAFO ÚNICO – A CESSIONÁRIA não poderá emprestar, locar ou sublocar ou ceder a qualquer título a terceiros, equipamento objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

I – Zelar pela integralidade do bem, conservando-o em perfeito estado;

II – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do equipamento, objeto do presente instrumento;

III - Manutenção do equipamento, assumindo o compromisso de restituí-lo nas mesmas condições em que o recebem, ressalvado o desgaste normal de uso.

IV – Encaminhar anualmente inventário do bem em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio.

V – Permitir à CEDENTE a fiscalização do bem, sempre que necessário, quer seja por um de seus representantes legais ou pelo Controle Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

VI – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no equipamento cedido, ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

Parágrafo Único: O uso do bem se destina a implantação de atividades fins da Associação ou Cooperativa, conforme seu Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO

O CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso.

Parágrafo Primeiro: Revogado o presente instrumento, o CEDENTE notificará a CESSIONÁRIO para que faça a devolução do equipamento num prazo de 15 (quinze) dias;

Parágrafo Segundo: O equipamento concedido reverterá ao Patrimônio do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização no fim especificada na Cláusula Primeira e Segunda;

Parágrafo Terceiro: Havendo necessidade do CEDENTE em recorrer às vias judiciais para a retomada do equipamento, o CESSIONÁRIO estará sujeitos ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do equipamento descrito na cláusula primeira, além das custas processuais, honorários advocatícios e perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO elege o integrante Sr. Ildo Neremberg, para representar a Associação de Maquinas Linha Pedreira, com o CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as responsabilidades sejam de ordem cível ou criminal, decorrentes do uso do Equipamento concedido, correrão a conta única e exclusiva do CESSIONÁRIO.

A CESSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente CESSÃO DE USO, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela CEDENTE, sem que com isso gere direito a indenização para a CESSIONÁRIA.

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

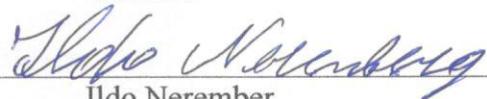
Coronel Barros, em 15 de setembro de 2015.



Sênio Reinoldo Kirst

Prefeito

Cedente



Ildo Nerember

Associação de Maquinas Linha Pedreira

Cessionária

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1 _____

2 _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

**TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE EQUIPAMENTO DE
DOMÍNIO MUNICIPAL.**

O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ nº 94.721.388/0001-63, com sede à Travessa vinte de março, 001 representado por seu Prefeito Municipal Sênio Reinoldo Kirst, aqui denominado CEDENTE e de outro lado a Associação de Produtores e Incemidores da Agricultura Familiar de Coronel Barros constituída e inscrita no CNPJ nº 18.955.228/0001-09 neste ato representado por seu Presidente, Everton Capeletti Krombauer, aqui denominado CESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.873 de 15 de setembro de 2015, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Direito de Uso, sob as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a CESSAO DE USO do bem abaixo relacionado de propriedade da CEDENTE.

I – 1 (um) Botijão recipiente de nitrogênio para Sêmen, capacidade de estocagem mínima 20 litros de nitrogênio, quantidade aproximada de canecas 06 unidades, capacidade mínima de estocagem de palhetas de 1200 unidades finas e 600 palhetas médias, taxa de evaporação estática máxima de 0,20 litros/dias, autonomia mínima de trabalho com o nitrogênio de 100 dias, diâmetro do gargalo de mínimo de 55 cm, garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 03 anos, código do patrimônio 7371.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente cessão tem início na data da assinatura e término não superior a 10 (dez) ano após a assinatura do Termo, podendo ser renovada mediante Lei e termo aditivo, desde que cumpridas as Condições estabelecidas no presente termo.

PÁRAGRAFO ÚNICO – A CESSIONÁRIA não poderá emprestar, locar ou sublocar ou ceder a qualquer título a terceiros, equipamento objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

I – Zelar pela integralidade do bem, conservando-o em perfeito estado;

II – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do equipamento, objeto do presente instrumento;

III - Manutenção do equipamento, assumindo o compromisso de restituí-lo nas mesmas condições em que o recebem, ressalvado o desgaste normal de uso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

IV – Encaminhar anualmente inventário do bem em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio.

V – Permitir à CEDENTE a fiscalização do bem, sempre que necessário, quer seja por um de seus representantes legais ou pelo Controle Interno.

VI – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no equipamento cedido, ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

Parágrafo Único: O uso do bem se destina a implantação de atividades fins da Associação ou Cooperativa, conforme seu Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO

O CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso.

Parágrafo Primeiro: Revogado o presente instrumento, o CEDENTE notificará a CESSIONÁRIO para que faça a devolução do equipamento num prazo de 15 (quinze) dias;

Parágrafo Segundo: O equipamento concedido reverterá ao Patrimônio do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização no fim especificada na Cláusula Primeira e Segunda;

Parágrafo Terceiro: Havendo necessidade do CEDENTE em recorrer às vias judiciais para a retomada do equipamento, o CESSIONÁRIO estará sujeitos ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do equipamento descrito na cláusula primeira, além das custas processuais, honorários advocatícios e perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO elege o integrante Sr. Everton Capeletti Kronbauer, para representar a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E INCEMINADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CORONEL BARROS, com o CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as responsabilidades sejam de ordem cível ou criminal, decorrentes do uso do Equipamento concedido, correrão a conta única e exclusiva do CESSIONÁRIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

A CESSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente CESSÃO DE USO, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela CEDENTE, sem que com isso gere direito à indenização para a CESSIONÁRIA.

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Coronel Barros, em 15 de setembro de 2015.

Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito
Cedente

Everton Capeletti Kronbauer
Associação de Produtores e Inseminadores da Agricultura Familiar de Coronel Barros
Cessionária

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1 _____

2 _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE EQUIPAMENTO DE DOMÍNIO MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ nº 94.721.388/0001-63, com sede à Travessa vinte de março, 001 representado por seu Prefeito Municipal Sênio Reinoldo Kirst, aqui denominado CEDENTE e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE MAQUINAS PASSO DA CRUZ constituída e inscrita no CNPJ nº 16.717.832/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Oldemar Heberle, aqui denominado CESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.873 de 15 de setembro de 2015, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Direito de Uso, sob as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a CESSAO DE USO do bem abaixo relacionado de propriedade da CEDENTE.

I – 1 (um) Vagão Forrageiro basculante com estrutura em chapa metálica para transporte de no mínimo 8 (oito) metros cúbicos, equipado com eixo traseiro tipo tandem simples e eixo dianteiro simples, largura mínima 1,8 metros, equipado com pneus novos, código do patrimônio 7367.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente cessão tem início na data da assinatura e término não superior a 10 (dez) ano após a assinatura do Termo, podendo ser renovada mediante Lei e termo aditivo, desde que cumpridas as Condições estabelecidas no presente termo.

PÁRAGRAFO ÚNICO – A CESSIONÁRIA não poderá emprestar, locar ou sublocar ou ceder a qualquer título a terceiros, equipamento objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- I – Zelar pela integralidade do bem, conservando-o em perfeito estado;
- II – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do equipamento, objeto do presente instrumento;
- III - Manutenção do equipamento, assumindo o compromisso de restituí-lo nas mesmas condições em que o recebem, ressalvado o desgaste normal de uso.
- IV – Encaminhar anualmente inventário do bem em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio.
- V – Permitir à CEDENTE a fiscalização do bem, sempre que necessário, quer seja por um de seus representantes legais ou pelo Controle Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

VI – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no equipamento cedido, ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

Parágrafo Único: O uso do bem se destina a implantação de atividades fins da Associação ou Cooperativa, conforme seu Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO

O CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso.

Parágrafo Primeiro: Revogado o presente instrumento, o CEDENTE notificará a CESSIONÁRIO para que faça a devolução do equipamento num prazo de 15 (quinze) dias;

Parágrafo Segundo: O equipamento concedido reverterá ao Patrimônio do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização no fim especificada na Cláusula Primeira e Segunda;

Parágrafo Terceiro: Havendo necessidade do CEDENTE em recorrer às vias judiciais para a retomada do equipamento, o CESSIONÁRIO estará sujeitos ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do equipamento descrito na cláusula primeira, além das custas processuais, honorários advocatícios e perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO elege o integrante Sr. Oldemar Heberle, para representar a ASSOCIAÇÃO DE MAQUINAS PASSO DA CRUZ, com o CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as responsabilidades sejam de ordem cível ou criminal, decorrentes do uso do Equipamento concedido, correrão a conta única e exclusiva do CESSIONÁRIO.

A CESSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente CESSÃO DE USO, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela CEDENTE, sem que com isso gere direito à indenização para a CESSIONÁRIA.

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Coronel Barros, em 15 de setembro de 2015.

Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito
Cedente

Oldemar Heberle
Associação de Maquinas Passo da Cruz
Cessionária

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1 _____

2 _____